

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CRIA CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, destinada à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Parágrafo único: O CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso das famílias à rede de proteção social de assistência social.

Art. 2º O CRAS ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços sócio-assistenciais (aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009):

- I** - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);
- II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);
- III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosos.

Parágrafo Único: É obrigatória a execução do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF) no CRAS, os demais serviços poderão ser implantados conforme demanda de forma complementar ao PAIF.

Art. 3º Compete ao CRAS:

- I** - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II** - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III** - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social, diálogo com profissionais da área e lideranças comunitárias,

banco de dados de outros serviços sócio assistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e grupos sociais;

IV - Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI - Organizar e coordenar a rede local de serviços sócio assistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

VII - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Incluir as famílias do Programa Auxílio Brasil ou outro que venha a substituí-lo, nos diversos serviços prestados pelo CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

IX - Promover ampla divulgação dos direitos sócio assistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população a eles;

X - Realizar a busca ativa de famílias e indivíduos, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos sócio assistenciais e à cidadania;

XI - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas, no sentido de estimular a intersetorialidade no município;

XII - Trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

XIII - Outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Parágrafo Único: O CRAS observará o Protocolo de Gestão Integrado entre benefícios e serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentais que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 4º Criar, no ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, Grupo V – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, da Lei 004/2007, os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	NÍVEL
Assistente Social	01	40hrs	R\$ 6.484,24	17
Psicólogo	01	20hrs	R\$ 3.242,12	8A

Art. 5º Criar, no ANEXO VII – FUNÇÕES GRATIFICADAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO, da Lei 004/2007, a seguinte função:

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Coordenador do CRAS	Servidor efetivo - Ensino Médio Completo	01	a mesma do cargo efetivo - o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.	R\$ 890,97

Art. 6º. Para completar o quadro de servidores para atender o CRAS, fica destinado um servidor ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

Art. 7º. A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos serviços descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente efetivo do Município e farão jus aos benefícios garantidos aos demais servidores municipais.

Art. 8º Os profissionais estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Público Municipais, cujas as regras estão determinadas na Lei Complementar 1.230/2000.

Art. 9º Poderá o Município designar servidores de seu quadro para trabalhar junto aos serviços relativos ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS descritos nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação da Assistência Social, podendo ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal